



COVID-19

Questões Legais | Relatório 9

09/05 - 15/05



NOVAES E ASSOCIADOS
CONSULTORIA EMPRESARIAL

Louzada • Sanches Loeser • Prado
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Aluguel

Centro de Ensino Pagará 50%

Diante da relevância, servimo-nos da presente para informá-los do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de assegurar a um centro de ensino pagar 50% do valor do aluguel pelo período de seis meses, em razão da pandemia do coronavírus. A liminar foi deferida pelo juiz de Direito Fernando Seara Hickel, da 4ª Vara Cível de Joinville/SC.

A instituição autora alega que cumpre regularmente com suas obrigações contratuais, porém em decorrência do coronavírus sofreu diversos prejuízos econômicos.

Em razão disto, requereu a revisão do valor do aluguel vigente para 50% por 17 meses, contados desde o montante vencido em abril até o final do contrato.

Ao analisar o caso, o magistrado considerou que a pandemia resultou na concretização de medidas públicas de restrição da atividade econômica, com objetivo de reduzir os diversos impactos na saúde social. “As políticas públicas ocasionaram efeitos satelitários, dentre os quais os prejuízos econômicos ao autor - perda de cerca de 80% da captação total dos alunos no período de quarentena.”

“No sentido de que as medidas de enfrentamento à pandemia da covid-19 serão adotadas pelo prazo de 180 dias e, não se olvidando do cenário de instabilidade econômica, com fulcro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mister é o deferimento dos pleitos de tutela de urgência tão somente pelo período de 180 dias, não excluída posterior análise”.

Com esse entendimento, citado magistrado deferiu em parte a liminar e autorizou o pagamento de 50% do atual valor do aluguel firmado entre as partes pelo período de 180 dias, incluindo o montante referente ao mês de abril.

Processo: 5014036-04.2020.8.24.0038.

Fonte: Migalhas

Portaria ME 201/2020

Prorrogação de Vencimentos de Parcelamentos

Com o objetivo de mantê-los informados, servimo-nos da presente para informá-los da edição em 12/05/2020 da Portaria ME no. 201/2020, que prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Assim, ficam os vencimentos desses parcelamentos prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020 (abrange somente as parcelas vincendas a partir de 12.05.2020);
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020, e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Destacamos, contudo, que a prorrogação desses prazos:

- i) NÃO afasta a incidência de juros;
- ii) NÃO implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas, e
- iii) NÃO se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Simples Nacional.

JUCESP

Alteração na Oferta de Serviços

A partir do dia 12/05/2020, a JUCESP volta a realizar seus serviços parcialmente presenciais, obedecendo às diretrizes de segurança e prevenção ao contágio do coronavírus. O horário de atendimento reduzido será das 08h00 às 16h00 horas, apenas para aqueles que realizarem AGENDAMENTO PRÉVIO, através do link <http://atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento/>. Vale ressaltar que o acesso às dependências da JUCESP serão somente autorizados aos usuários de MÁSCARA, obrigatoriamente.

Poderão ainda ser utilizados serviços como DELIVERY e DRIVE THRU, observados os seguintes procedimentos:

DELIVERY: entrega realizada via postal, através dos Correios. A modalidade atendida por esta medida abarca apenas o envio de processos VRE - Digital (Constituição de Ltda, Eireli e Individual) e VRE (alterações, baixas e aberturas dos demais tipos jurídicos). Os processos devem estar acompanhados de formulário com identificação do responsável e a relação dos processos, que pode ser consultado em: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/formulario_correio.pdf, e enviados para o endereço da sede da JUCESP, localizada na rua Guaicurus, no. 1394 – Lapa – CEP 05033-002, São Paulo/SP. Os números dos protocolos realizados serão enviados para o e-mail indicado no documento da relação de processos.

DRIVE THRU: entrega realizada via Malote. A modalidade atendida por esta medida abarca apenas o envio de processos VRE - Digital (Constituição de Ltda, Eireli e Individual) e VRE (alterações, baixas e aberturas dos demais tipos jurídicos). Os processos devem estar acompanhados de formulário com identificação do responsável, que pode ser consultado mediante acesso ao link http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/formulario_correio.pdf, e relação de processos entregues em duas vias.

Toda e qualquer documentação enviada deve estar em ordem, seguindo a especificidade de cada ato, conforme lista abaixo:

- Requerimento Capa (devidamente assinado);
- DBE / Protocolo de Transmissão (se necessário);
- 3 (três) vias do instrumento de igual teor, assinado e rubricado;
- FCs geradas pelo VRE;
- Anexos (se necessário);
- Guia Dare/comprovante de pagamento.

Para as exceções de exigências, será disponibilizado agendamento para retirada. Tal agendamento será possível apenas mediante a apresentação de documento de identificação daquele que previamente realizou agendamento no site. O acesso à JUCESP será permitido apenas no horário agendado, sendo vedada entrada antes ou após determinado horário.

Por fim, lista-se os serviços online disponíveis no site da JUCESP:

Arquivamento:

- Abertura de Empresa de forma eletrônica (VRE - Digital) – Empresário Individual, EIRELI e LTDA

Pesquisa de Empresas:

- Pesquisa Simples
- Pesquisa Avançada
- Pesquisa no Mapa
- Consulta de Nome Empresarial
- Dados Cadastrais
- FBR - Ficha de Breve Relato Digitalizada (dados anteriores a 1992)
- Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)
- Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)

Documentos Digitalizados:

- Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)

Certidões:

- Certidão Simplificada - (dados a partir de 1992)
- Certidão Simplificada Para Filiais com Sede em Outra Unidade da Federação - (dados a partir de 1992)
- Certidão Específica Pré-formatada - (dados a partir de 1992)
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Negativa de Pessoa Física
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Negativa de Pessoa Jurídica
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Registro de Livros
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Registro de Livros OnLine (Somente livros autenticados a partir de 22/09/2000)
- Certidão de Inteiro Teor (Imagens disponíveis)

ISS e IPTU

Ministro Afasta Decisão

Com o objetivo de mantê-los informados dos entendimentos judiciais proferidos pelo Poder Judiciário, decorrentes da pandemia do COVID-19, destacamos o seguinte precedente.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, acolheu pedido da Prefeitura de São Paulo para anular decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJSP) que determinou a suspensão da exigibilidade do ISS e IPTU, pelo prazo de 60 dias, sem incidência de quaisquer penalidades, favorecendo um grupo econômico específico.

Na Suspensão de Segurança (SS) 5374, o município argumentou que, além da lesão à ordem pública administrativa e à saúde da população – por escassez de recursos para a compra de bens e a execução dos serviços públicos essenciais –, a decisão do TJ-SP põe em risco a economia e o equilíbrio de mercado, aplicando a exceção a determinadas entidades da obrigatoriedade de respeito a normas tributárias em prejuízo aos demais agentes econômicos.

De acordo com a Prefeitura de São Paulo, os pequenos empreendedores, “aqueles que, de fato, mais precisam de algum fomento estatal”, em momentos como o atual cenário de calamidade pública instalado em razão da pandemia do coronavírus, foram agraciados com a prorrogação concedida aos enquadrados no Simples Nacional.

Reforçou, ainda, que o Poder Judiciário não detém capacidade institucional para avaliar o efeito sistêmico da medida, além de ter avançado sobre a competência dos Poderes Executivo e Legislativo para decidirem acerca do planejamento orçamentário e da gestão de recursos públicos.

“Exatamente em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro, ou mesmo do próprio poder público, a quem incumbe, precipuamente, combater os nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia”, afirmou o ministro Dias Toffoli.

O presidente da Suprema Corte explicou também que não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. “Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos”.

Para Toffoli, não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública.

“A subversão, como aqui se deu, da ordem administrativa vigente no município de São Paulo, em matéria tributária, não pode ser feita de forma isolada, sem análise de suas consequências para o orçamento estatal, que está sendo chamado a fazer frente a despesas imprevistas do município”, destacou o ministro.

Fonte: AASP.

ANEEL

Juiz Suspende Cobrança para Academias

Diante da relevância, servimo-nos da presente para informá-los do seguinte precedente da Justiça Federal do Distrito Federal, pelo qual houve a suspensão de cobrança de reserva de demanda mínima da Aneel.

Em épocas de crises extremas, como guerras, desastres naturais ou com a concorrência humana, como foram os casos de rompimento das barragens em Minas Gerais, ou pandemias, como a que vivemos atualmente, nas quais o próprio modelo econômico estabelecido se mostra ineficaz nas respostas necessárias, o Estado pode e deve intervir, seja o Estado-gestor seja o Estado-juiz, este último em conformação secundária.

Com base nesse entendimento, um rede de academias teve pedido de suspensão de reserva de demanda mínima de energia elétrica acatado pelo juiz Bruno Anderson Santos da Silva, da 3ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu pedido de tutela de urgência para a rede de academias Smartfit, para flexibilizar os contratos de reserva de demanda mínima pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

No pedido, a rede de academias argumenta que, diante do avanço do coronavírus no Brasil, houve impacto direto na sua atividade comercial, já que as autoridades públicas federais, estaduais e municipais determinaram a suspensão total do funcionamento das unidades de academias de ginástica.

A Smartfit também alegou que tentou enviar notificações extrajudiciais a cada uma das concessionárias de energia requerendo que não fosse cobrada ela remuneração mínima de energia elétrica contratada ou que fossem efetuadas cobranças proporcionais até a data de fechamento das unidades da rede.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que “devido à natureza das atividades das autoras, academias de ginástica, foi determinado por Decretos Estaduais o imediato fechamento de suas unidades por não representarem uma atividade essencial à população, conforme documentos carreados aos autos, impactando diretamente sobre o seu faturamento”.

O juiz também pontuou que é inegável que o isolamento horizontal vem impactando a economia brasileira, e que a pandemia da Covid-19 vem sendo considerada pela ONU como o maior desafio mundial desde a 2ª Guerra.

Processo 1021766-14.2020.4.01.3400

Fonte: CONJUR